Lei nº 3.960, de 22 de agosto de 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Polo Municipal Professora Dora Landolfi.

Autor: Vereadora Profa Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Polo Municipal Professora Dora Landolfi**, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

 $\mbox{Art. } 2^{\circ} \mbox{ - Esta Lei entra em vigor na data de sua } \mbox{publicação}.$

Ponta Porã MS, 22 de agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

Lei nº 3.961, de 22 de agosto de 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Joaquim Murtinho.

Autor: Vereadora Profa Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1° e 2° Graus Joaquim Murtinho**, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

 $\mbox{Art. } 2^{\circ} \mbox{ - Esta Lei entra em vigor na data de sua} \label{eq:art. 2}$ publicação.

Ponta Porã MS, 22 de agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal Lei nº 3.962, de 22 de agosto de 2013.

Proíbe a utilização de artefatos de pirotecnia e de materiais inflamáveis e não auto-extinguíveis em recintos fechados de uso coletivo, no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as obrigações que devem ser observadas por proprietários, administradores e responsáveis por boates, casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, que funcionem em locais fechados, estabelecendo maior rigor para a liberação de seus Alvarás de Localização e Funcionamento.

- Art. 2º As boates, casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar mediante Alvará de Localização e Funcionamento expedido por autoridade competente, cuja cópia deve ser afixada em local visível ao público na entrada do estabelecimento, juntamente com a indicação da lotação máxima permitida e através de Certificado expedido pelo órgão fiscalizador.
- § 1º. O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos estabelecimentos deve ser rigorosamente respeitado.
- § 2º. É facultado aos estabelecimentos o uso de pulseiras, catracas ou outros meios para o controle da lotação.
- § 3º. O ingresso de pessoas acima do limite máximo estipulado no Alvará de Localização e Funcionamento, implica em multa a ser aplicada pelo órgão fiscalizador competente.
 - § 4º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- Art. 3º Após a concessão do Alvará ou Licença para funcionamento do estabelecimento, este não poderá sofrer quaisquer alterações que venham comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria técnica.

Art.4º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, artefatos pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas ou faíscas, bem como a utilização de material incandescente, plásticos e espumas não auto-extinguíveis, especialmente espuma acústica do tipo flexível de poliuretanopoliéter, ou material equivalente e os revestimentos inflamáveis de fácil combustão em ambientes fechados de uso coletivo, público ou privado, destinados a eventos, no Município de Ponta Porã.

§ 1º. Entende-se por recintos fechados para efeito desta Lei, as boates, as casas de shows, as danceterias, os buffets, os bares, os restaurantes, os teatros, os cinemas, os auditórios, os clubes, os salões comunitários e estabelecimentos congêneres.

- § 2°. A proibição do uso dos produtos enumerados no *caput* deste artigo, deverá constar em banner ou placa afixada em local visível.
- Art. 5º. Boates, casas de shows, danceterias, buffets, bares, restaurantes, teatros, cinemas, auditórios, clubes, salões comunitários e demais locais fechados de uso coletivo, público ou privado destinados a eventos, devem dispor de luzes e sinais luminosos fosforescentes nas paredes, rodapés e chão, indicativos das saídas de emergência.
 - Art. 6°. O não cumprimento do disposto nesta lei enseja ao infrator:
 - I multa a ser aplicada pelo órgão fiscalizador;
 - II multa em dobro em caso de reincidência;
 - III cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - IV- interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;
 - V- aplicação das demais penas previstas em Lei.
- Art. 7°. A sanção administrativa não exime os infratores das sanções penais e civis cabíveis, em caso de acidentes pessoais e materiais.
- Art. 8°. O Município, fica autorizado a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender os interesses locais, relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.
- Art. 9°. Cabe ao gestor municipal adotar as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de responsabilidade, inclusive pela aprovação de projetos e expedição de Alvarás com violação das normas estabelecidas ou por omissão.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 15 de agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ludimar Godoy Novais

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Caio Augusto César de Souza Moraes Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367